

LEI Nº 403, DE 05 DE ABRIL DE 2000.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE ENFERMEIROS PARA
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar por tempo determinado – pelo prazo de até seis meses, renovável por até igual período – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, até 06 (seis) **Enfermeiros**, para lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º. A carga horária da jornada de trabalho e os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. Os contratos emergenciais serão de natureza administrativa, com remuneração equivalente aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a estabilidade.

Parágrafo único. Os contratos poderão explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados, bem como estabelecer carga horária diferenciada com remuneração proporcional.

Art. 4º. A vigência de cada contrato é condicionada à existência de cargos vagos ou com o titular em licença, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo cargo por concurso público ou com o retorno do titular licenciado.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de abril de 2000.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Amilton José de Oliveira
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

LEI Nº 403, DE 05 DE ABRIL DE 2000 - FL. 02

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Manoel Versi Barbosa Pacheco
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.